

OFÍCIO Nº 1.166/2024 – SFT/ANEEL

Brasília, 25 de novembro de 2024.

Ao Senhor  
José Domingo Bouzon  
Presidente  
Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do Estado do Rio de Janeiro – ABIH-RJ  
Rio de Janeiro – RJ

Referência: 48513.028579/2024-00.

**Assunto: Cta. 020/2024.**

1. Reportamo-nos à Carta em epígrafe, por meio do qual essa Associação solicita que seja aplicado à ENEL RJ a caducidade da concessão da Concessionária.
2. Dentre as competências desta Agência, instituídas pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, bem como pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, cumpre-nos “regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal”.
3. O modelo institucional atualmente adotado no setor elétrico brasileiro estabelece que o serviço público de distribuição de energia elétrica seja realizado por concessionárias e permissionárias, cujos direitos e obrigações para a exploração de tal serviço encontram-se fixados em contratos de concessão celebrados com a União, recaindo a esta Agência as atribuições de regular e de fiscalizar o cumprimento de tais instrumentos.
4. Especificamente para as concessionárias de distribuição de energia elétrica, no que concerne à realização das ações fiscalizadoras, a ANEEL executa-as com sua equipe própria, contando ainda com o corpo técnico das agências estaduais conveniadas nos Estados em que a descentralização da atividade de fiscalização encontra-se constituída. Atualmente, onze são as agências estaduais que mantêm convênios com a ANEEL, e dessas, nove possuem contratos de metas para fiscalização da distribuição nos respectivos Estados. Adicionalmente, contratamos consultoria especializada para apoio às atividades, se necessário.
5. A estratégia de fiscalização atualmente adotada pela ANEEL segue uma metodologia em formato PDCA (Plan, Do, Check and Act) fundamentada nos princípios da fiscalização responsiva. essa estratégia se concretiza por meio das ações de monitoramento, análise, acompanhamento e, eventualmente, aplicação de sanções.

P. 2 do OFÍCIO Nº 1.166/2024 – SFT/ANEEL, de 25/11/2024.

6. O monitoramento tem como objetivos (i) a garantia do recebimento dos dados de fluxo contínuo, como indicadores, reclamações, informações de ocorrências, (ii) a verificação da qualidade dos dados recebidos e (iii) o tratamento dos dados recebidos, com a geração de gráficos, rankings, linhas de tendências, os quais servem de base para a elaboração da agenda de trabalho, que aponta empresas ou temas para as fases de análise, e acompanhamento.

7. Com base na agenda de trabalho, é realizada a análise dos temas ou empresas consideradas prioritárias na fase de monitoramento. A análise tem como principal objetivo a elaboração e divulgação dos relatórios analíticos. Os relatórios serão apresentados aos agentes setoriais para que adotem as providências necessárias para a correção das falhas apontadas. Podem ser solicitados dados adicionais visando à complementação de informações ou realizadas inspeções documentais ou de campo para subsidiar as atividades de análise.

8. Em face do relatório analítico o agente fiscalizado é instado a apresentar um plano de resultados com escopo e prazos bem definidos, levando em consideração a importância, a gravidade, o risco, e a prioridade dos temas analisados.

9. Na sequência, as providências adotadas para a correção dos problemas são acompanhadas e os resultados são consolidados em relatórios na etapa de acompanhamento, permitindo que a sociedade conheça as ações de fiscalização e seus resultados.

10. Quando as falhas apontadas nas etapas de monitoramento e análise não são corrigidas no período de acompanhamento ou quando implicam em alto risco à adequada prestação do serviço ou à execução das atividades de fiscalização (ex.: informações incorretas ou prazos inadequados), o processo segue para a fase de notificação e, eventualmente, de aplicação de sanções.

11. Destacamos que a ANEEL demandou à ENEL RJ a elaboração de 2 Planos de Resultados: i) ciclo 2019/2020 (processo 48500.004012/2019-17) tratou dos temas continuidade do fornecimento e faturamento; e ii) ciclo 2020/2021 (processo 48500.003653/2020-98) que tratou especificamente do tema continuidade.

12. De forma geral, ambos os Planos tiveram desempenho satisfatório e apresentaram trajetória de melhoria. Entretanto, foi informado à Distribuidora que ela deve continuar envidando esforços para melhorar a qualidade no fornecimento dos conjuntos que ainda não estavam dentro dos limites regulatórios, visto que os resultados apresentados não

P. 3 do OFÍCIO Nº 1.166/2024 – SFT/ANEEL, de 25/11/2024.

eximem a Concessionária de ser selecionada novamente no monitoramento da SFT e, consequentemente, pactuar novos Planos de Resultados.

13. Posto os fatos, destacamos que em relação à continuidade do fornecimento, a ANEEL firmou com todas as concessionárias de distribuição de energia elétrica um plano de resultados para o período de 2023-2026. As distribuidoras terão como metas anuais uma trajetória de incremento do percentual de conjuntos dentro dos limites regulatórios visando o valor mínimo de 80%.

14. O acompanhamento da ENEL RJ será realizado por meio do processo 48500.005570/2022-03. O acompanhamento tem periodicidade trimestral e, além dos indicadores, também são acompanhadas as ações de manutenção e os investimentos a serem realizados pelas empresas para alcance das metas estabelecidas para todos os conjuntos elétricos que compõem a concessão da distribuidora, inclusive os conjuntos elétricos que atendem o referido município. A evolução de forma satisfatória das obras e manutenções é essencial para que o desempenho da Distribuidora melhore.

15. Destacamos que as fiscalizações não têm foco em localidades específicas, mas almejam verificar o cumprimento do marco regulatório pela Concessionária em toda a área de concessão, com base em critérios amostrais.

16. Caso as distribuidoras não evoluam de forma satisfatória, poderão ser aplicadas as penalidades administrativas previstas na Resolução Normativa nº 846, de 2019.

17. No que diz respeito ao pedido de cassação da concessão, esclarecemos que é prerrogativa da ANEEL aplicar multa, intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica e recomendar ao poder concedente caducidade da concessão ou da permissão. Porém, é necessário primeiramente comprovar, de forma objetiva e concreta, que a Distribuidora não reúne as condições técnicas e financeiras para manutenção do cumprimento de suas obrigações contratuais, regulamentos e legais, fato este que não resta completamente demonstrado neste momento.

18. Contudo, como todas as demais concessionárias de distribuição, caso tenha suas condições deterioradas, penas mais graves podem ser aplicadas, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 846/2019, inclusive caducidade da concessão.

19. Informamos que os processos ostensivos de forma geral, incluindo todos os processos supracitados, assim como seus relatórios de acompanhamento, podem ser consultados diretamente no sítio da ANEEL, no endereço eletrônico

P. 4 do OFÍCIO Nº 1.166/2024 – SFT/ANEEL, de 25/11/2024.

[https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais\\_atendimento/processo-eletronico/consulta-processual](https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/consulta-processual).

20. Ademais, destacamos que a qualidade da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica, bem como as fiscalizações realizadas e multas aplicadas à concessionária podem ser consultadas pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/distribuicao/relatorios-distribuicao>.

21. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente)*

JAQUELINE GODOY

Gerente de Fiscalização da Distribuição